



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 973/94

DATADA DE 21.11.1994.--

REVALIDA LEI Nº 872/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL -  
DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO-  
COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA-  
MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E  
EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica revalidada a Lei nº 872/93,-  
em todo o seu conteúdo, para regulamentação e legalização de lote-  
amentos, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79, de 19.12.1979, -  
pelo prazo previsto na mesma Lei.-

Art. 2º - As despesas desta Lei, correrão -  
por conta do orçamento municipal.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelân-  
dia-SC, aos 21 dias do mês de novembro de 1994.-

  
Aguacy Oliveira Braz,  
Prefeito Municipal.-

  
Elízio R. da Fonseca,  
Secretário de Administração,  
Registrada e publicada em data supra.-






Art. 8º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano Financeiro de 1994, quando realizadas por Convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pelo Fundo.-

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos --  
21 dias do mês de junho de 1994.-

  
Aguacy Oliveira Braz,  
Prefeito Municipal.-

  
Elízio Rodrigues da Fonseca,  
Secretário de Administração,  
Registrada e publicada em data supra.-